

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TJMG

Torna-se público que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Processo de compra: 1031018 000260/2024

Data da sessão: 26/04/2024

Local – Link: <https://compras.mg.gov.br/>

Horário da Fase de Lances: 10:00h às 16:00h

Objeto da Contratação: Aquisição de Pilha AA e AAA, através de Cotação Eletrônica de Preços.

Procedimento de Contratação:

Cotação Eletrônica, nos termos da Lei 14.133/21.

Critério de julgamento:

Menor preço

Regra de participação - Lei nº 123/06:

Em observância à legislação vigente e aplicável, a **COTEP deverá ser exclusiva** para participação de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e demais beneficiárias das regras contidas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013 e do Decreto Estadual/MG nº 47.437/2018, incluindo suas alterações posteriores, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam às condições exigidas nestes autos.

Prazo para Apresentação de Propostas:

Os interessados em participar da Cotação Eletrônica deverão apresentar suas propostas até **2024 às 10:00h**, /por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: compras.mg.gov.br.

Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.1.2 a 1.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.1.8 a 1.1.12, bem como nos subitens 1.1.2 a 1.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Multa, observados os seguintes limites:

4.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

4.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

4.3. Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

Intervalo mínimo de diferença de valores entre lances:

R\$10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.